

Lei nº 1.472

Reajusta vencimentos dos funcionários da ativa e inativos.

O Povo do Município de Itaburito, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários da Prefeitura, da ativa, o aumento de 40% (quarenta por cento) sobre os atuais níveis de remuneração, a partir de 1º de novembro de 1988.

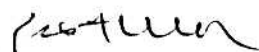
Art. 2º - Fica concedido, também, aos aposentados da Prefeitura o aumento de 40% (quarenta por cento) sobre os atuais níveis de proventos, a partir de 1º de novembro de 1988, conforme Anexo nº I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A despesa com esta Lei correrá por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaburito, 29 de novembro 1988.


Gastão Melillo
Prefeito Municipal


Geraldo Gomes Batista
Secretário do Prefeito